



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Laranjeiras do Sul-PR, 26 de outubro de 2020.

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Presencial 090/2020-PMLS que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO, TUBOS, PAVERS, CONCRETO USINADO E OUTROS ARTEFATOS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, com itens exclusivos para me, epp e mei, e itens de livre concorrência.

IMPUGNANTE: SINAPROCIM – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Antes de passar a análise dos fatos alegados pelo impugnante, passemos ao cotejo da admissibilidade da presente impugnação.

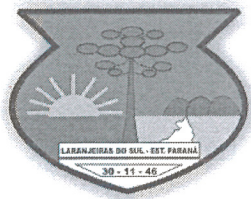
Com relação à admissibilidade, o Art. 12 do Decreto Federal 3.555/2000 estabelece que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Assim, o termo inicial da contagem do respectivo prazo é a data para abertura da sessão pública: 28 de outubro de 2020. O dia 28 é o dia de início e este não se conta. Assim, o primeiro dia útil anterior é 27 de outubro e o segundo dia anterior é 26 de setembro.

O Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento: No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira).

Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

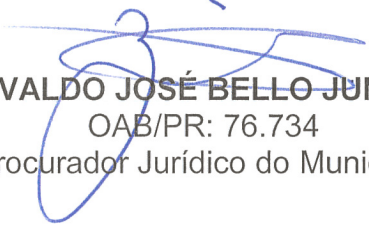
Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

julga-se IMPROCEDENTE a presente impugnação, devendo o edital ser mantido em todos os seus termos.



EDSON CARLOS BECKER
Pregoeiro



NIVALDO JOSÉ BELLO JUNIOR
OAB/PR: 76.734
Procurador Jurídico do Município



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



Laranjeiras do Sul, 26 de outubro de 2.020.

Ofício 124/2020 – SOU

Ilmº Sr.
EDSON CARLOS BECKER
Pregoeiro oficial do município
Laranjeiras do Sul - PR.

Referente: PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2020-PMLS.

Ilustríssima Senhor Pregoeiro:

Assunto: Pedido de impugnação do Edital

A Secretaria de Obra e Urbanismo, neste ato representada pelo seu secretário, senhor Leoni Luiz Meletti, engenheiro civil sênior, inscrito no CREA sob nº 9.990/D, responsável pela orientação dos projetos e demais documentos técnicos que embasaram a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2020 PMLS do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de diversos produtos derivados de concreto para aplicação no município de Laranjeiras do Sul/PR, instada a emitir parecer sobre PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO do EDITAL apresentado por **SINAPROCIM – SINDICATO NACIONAL DE PRODUTOS DE CIMENTO DE SÃO PAULO**, no que diz respeito ao seguinte:

1) Solicita impugnação dos itens 9, 10, 11 e 12 do Edital, itens estes destinados à aquisição de peças de concreto para pavimentação, julgando serem estes produtos utilizados para pavimentação em vias públicas e “Sendo assim, comunicamos que o presente edital está maculado por irregularidade visto que, incisivamente, prejudicado pelo o que dispõe a Norma Brasileira Registrada 9781/2013 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, que fixa as condições exigíveis para a aceitação das peças pré-moldadas de concreto, destinadas à pavimentação em vias (...) de estacionamento ou similares, senão vejamos:

Assim dispõe a norma em tela:

“ 3. TERMOS E DEFINIÇÕES:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições.

3.1 Peças de concreto

Componente pré-moldado de concreto, utilizado como material de revestimento em pavimento intertravado.

(...)

5. Requisitos Específicos

5.2 Dimensões e Tolerâncias

As dimensões e tolerâncias das peças de concreto devem atender aos seguintes requisitos:

(...)

c) medida nominal da espessura de no mínimo 60 mm, especificada em múltiplos de 20 mm.

5.4 Resistência Característica à compressão

A resistência característica à compressão deve ser determinada conforme anexo A e deve atender as especificações da Tabela 2.

Tabela 2 - Resistência Característica à compressão

Solicitação Resistência Característica à compressão (fck) aos 28 dias Mpa

Tráfego de pedestres, veículos leves e veículos comerciais de linha ≥ 35

Tráfego de veículos especiais e solicitações capazes de produzir efeitos de abrasão acentuados ≥ 50

A norma expressamente determina que as peças pré-moldadas de concreto para pavimentação (piso intertravado) devem ter **resistência mínima de 35 MPa e espessura mínima de 60 mm**, esta Empresa houve por bem elaborar edital para aquisição de peças, em flagrante desconformidade com os termos dessa norma, exigindo dos interessados na licitação, material absolutamente incompatível com o determinado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Com efeito, anseia a Prefeitura com a presente licitação, a aquisição de material cuja espessura **seja de 40 mm**, quando a norma de padronização 9781/2013 (**grifo nosso**) da ABNT, a qual regula especificamente o objeto da licitação, “peças de concreto para pavimentação”, determina a produção do referido produto **com espessura mínima de 60 mm**.

Registre-se, que a **aquisição de material fora das especificações normativas poderá trazer danos aos cofres municipais**, pois está se pagando por uma obra, que em pouco tempo poderá vir a ser inteiramente refeita e que a inobservância dos preceitos legais e dos padrões técnicos



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



podem colocar em risco a credibilidade da Administração Municipal e a segurança da população, além de poder implicar em processo contra agentes da administração por improbidade administrativa, bem como denegrir a imagem das peças de concreto para pavimentação (pisos intertravados).

(.....
.....).

Do mais, o artigo 15 da Lei nº 8.666/93 reza acerca do “Princípio da Padronização” e, sabendo-se que o padrão de espessura mínima do objeto em apreço é de 60 mm, padrão esse estabelecido pela NBR 9781/2013 da ABNT, a qual regula especificamente o objeto da licitação (grifo nosso), não poderia o edital estabelecer 40 mm de espessura das peças de concreto para pavimentação (pavers).

IV. CONCLUSÃO E PEDIDO

Dessa forma, servimo-nos da presente para solicitar a averiguação da irregularidade ora narrada, visando evitarem-se riscos e prejuízos para a Administração Pública e para as empresas do ramo, procedendo-se a **imediate correção do edital em tela.**

Após detida análise e criterioso estudo do pedido formulado pelo SINDICATO DE SÃO PAULO, a Secretaria de Obras e Urbanismo faz as seguintes considerações:

- 1) Considerando que Edital torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP, do tipo MENOR PREÇO “POR ITEM”, objetivando a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO, TUBOS, PAVERS, CONCRETO USINADO E OUTROS ARTEFATOS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, (grifo nosso).

Entende-se por NECESSIDADES DO MUNICÍPIO a construção de obras novas, reparos, consertos, manutenções e ampliações. Não confundir as



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



NECESSIDADES DO MUNICÍPIO somente com construção de obras novas.

Antes de prosseguirmos com nossas considerações torna-se necessário esclarecer porque o Edital mencionou PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, senão vejamos:

O Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado do município, instituído e publicado no ano de 2.003, que traz no seu bojo as Leis do que instituem o Código de Obras e o Código de Posturas Municipais, além de diversas outras, **autorizava** a construção de passeios (calçadas para pedestres), pavimentação de praças públicas e outros locais, em concreto ou em pavers de concreto, bloquetes de concreto e outros produtos similares, com espessura mínima de 4 e 5 cm, com resistências à compressão de 25 MPa e 35 MPa.

A Secretaria de Obras e Urbanismo daquela época, inclusive, fez um manual com orientações construtivas a esse respeito e distribuiu aos interessados, no caso, proprietários que desejavam construir as calçadas em frente aos seus imóveis, oferecendo incentivos fiscais para quem assim procedesse.

É importante salientar que existe legislação municipal onde a obrigatoriedade da construção dessas melhorias é de única e exclusiva responsabilidade do proprietário.

A partir disso, a grande maioria das calçadas fronteiriças aos imóveis públicos e particulares, foram pavimentadas ou com concreto com 25 MPa de resistência à compressão ou com pavers de concreto confeccionados com concreto com resistência mínima à compressão de 35 MPa, com espessura de 4 (quatro) centímetros, exceto em frente às entradas de veículos onde se exige, quando a pavimentação é em paver, a espessura mínima de 6 (seis) centímetros, dependendo do tipo de tráfego que por ali transita.

Sendo assim, a maioria dos passeios em paver existentes na cidade é pavimentado em paver com 4 (quatro) centímetros de espessura confeccionados com concreto com resistências mínima à compressão de 35 MPa.

Essa pavimentação em paver é utilizada exclusivamente para trânsito de **pedestres e não de veículos.**



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



A grande maioria de nossas praças tem pavimentação para trânsito de pedestres em paver do tipo 10x20x4cm e ao contrário do que afirma a recursante, são pavimentações feitas há mais de 20 (vinte) anos e ainda apresentam boa qualidade.

Em junho de 2014 foi publicado o novo Plano Diretor de Laranjeiras do Sul e as características e as exigências foram mantidas, apesar da NBR 9781/ do ano de 2.013.

A possibilidade de construção de passeios em paver com espessura de 4 (quatro) centímetros é Lei Municipal e como tal, a mesma está sendo respeitada. Até porque Norma não é Lei e não tem caráter cogente. Lei, sim. A discussão de que a Lei está em contradição com a Norma não é atribuição dessa secretaria, já que a mesma foi analisada pelo Conselho da Cidade, discutida e aprovada pelo Poder Legislativo Municipal. Adiante, veremos um artigo interessante sobre as NR's e as NBR's que não foram considerados pela recursante.

A Secretaria de Obras e Urbanismo entende que a NBR 9781/2013 da ABNT deve sim, ser considerada, no caso do trânsito de veículos leve, onde a espessura mínima deve ser de 6 (seis) centímetros, mas o mais importante a ser considerado numa pavimentação em paver é a base que suportará o trânsito e a forma de se proceder a pavimentação.

Vejamos o que diz a própria ABNT sobre isso:

A ABNT NBR 15.953/2011: EXECUÇÃO DO PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CONCRETO

A ABNT 15.593/2011 determina os requisitos necessários a serem atendidos na execução do pavimento intertravado de concreto. De fácil instalação, este tipo de pavimentação dispensa contrapiso de concreto e argamassa de assentamento rejunte, garantindo agilidade e economia de recursos na obra.

Deve, porém, ser instalado de acordo com projeto específico, desenvolvido com base no tráfego



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



esperado para o local e nas características pluviométricas da região.

Os pavers são assentados sobre um colchão de areia de 2 cm a 4 cm e brita, de acordo com o tipo de solicitação que deve receber, com sub-base compactada. Os materiais utilizados na camada de base, assentamento e rejuntamento não devem conter material fino em sua composição, garantindo a permeabilidade do sistema.

Observem que a Norma fala “de acordo com o tipo de solicitação que deve receber”

Este profissional que ora responde à impugnação apresentada pela recursante é engenheiro civil sênior com mais de 40 anos de profissão, quando as faculdades formavam engenheiros plenos com abundante conhecimento teórico, reforçado por mais de 4 décadas de experiência em obras (não aqueles que quando se tira a tomada do computador da energia “esquecem” o que, supostamente aprenderam), com especialização em cálculo estrutural e pavimentação e desafia a qualquer um, inclusive a recursante, que prove que a solicitação a que o paver de 4 (quatro) cm confeccionado com concreto com resistência mínima à compressão de 35 MPa, com a base devidamente executada para essa solicitação de carga, não é suficiente para suportar o trânsito de pedestres.

Ainda com relação à questão que o Edital menciona, PARA atender as necessidades do município, é deveras importante que essa pequena quantidade de pavers que ora estão sendo solicitados para o Registro de Preços não é **“para futuras pavimentações de vias públicas”** como diz a recursante, haja vista que o município não tem e nem autoriza a pavimentação de vias públicas em paver, sem a respectiva aprovação de projeto de pavimentação onde todos os cálculos e ensaios são exigidos, e onde a espessura mínima do paver, para trânsito de veículos leves é de 6 (seis) centímetros.

O atual registro de preços solicitado pelo Edital 090/2020 é para substituição de alguns pavers, complementações de calçadas de praças e reposição de pavers em passeios que estão pavimentados com pavers com espessura de



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



4 (quatro) centímetros, ficando deveras difícil substituir algumas peças ou mesmo complementar a pavimentação existente em paver de 4 cm com paver de 6 cm.

Outrossim, adianta-se que os pavers ora colocados em licitação são necessários também para consertos e reparos de locais onde os pavers existentes foram arrancados e/ou destruídos pela passagem de rede de drenagem pluvial e de rede de ampliação de água e esgoto, serviços estes em franco desenvolvimento na cidade.

Os itens 9 e 10 do edital que tratam de pavers direcionais e podotáteis por si só revelam que os pavers serão utilizados em pavimentação para trânsito de pedestres.

Não foram solicitado o registro de pavers com espessura de 6 (seis) centímetros por ter o município disponibilidade deles, frutos de licitações anteriores.

Paras ilustrar o descrito acima, transcreveremos um artigo interessante que justifica a decisão que tomamos.

Afinal, as normas (NBR e NR) são realmente obrigatórias?

Afinal, qual a obrigatoriedade das normas, NBR ou NR? Bem, se você atua diretamente em algum setor técnico da Construção Civil, provavelmente já se questionou se as normas são obrigatórias ou não. Ou, no mínimo, o que poderia acontecer caso sua conduta não se amoldasse às recomendações normativas.

Ainda, é provável que você saiba que **“norma não é lei”**; bem como, apesar disso, não podemos (ou devemos) deixar de segui-las. Mas afinal, quais os conseqüências desse entendimento?

Diferentemente do que se presume reconhecer quais são os reais limites aplicáveis das normas nem sempre é uma tarefa simples. Pois bem, hoje estamos aqui para



desmistificar algumas das coisas que costumamos ouvir de qualquer pessoa e reproduzimos abertamente sem qualquer embasamento.

Diferença entre NBR e NR

Primeiramente, vamos entender as diferenças entre as **normas técnicas (NBR)** e as **normas regulamentadoras (NR)**.

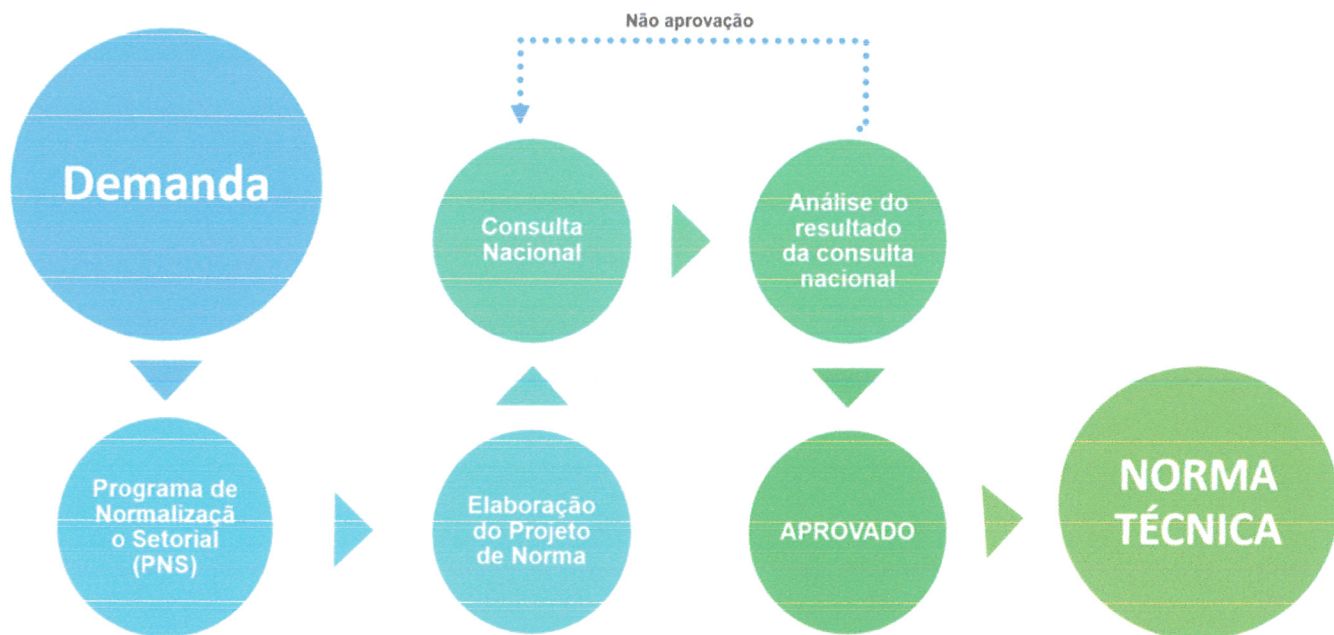
As **Normas Regulamentadoras** entraram em vigor após a aprovação da [Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978](#). Elas são revisadas publicadas e revisadas privativamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), adotando o sistema tripartite paritário por meio de grupos e comissões compostas por representantes do governo, de empregadores e de empregados. Os grupos e comissões tripartites citados podem ser acessados [por meio deste link](#).

As NR são reservadas a temas relativos à [segurança e medicina do trabalho](#). Havendo, também, algumas recomendações quanto aos [elementos de um canteiro de obras](#). Além disso, atualmente contamos com 36 NRs em vigor – já desconsiderando a NR-27, revogada pela [Portaria nº 262, de 29 de maio de 2008](#).

As **Normas Técnicas** – designadas como NBR pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) –, por sua vez, são documentos estabelecido por consenso técnico da sociedade. Além disso, são aprovadas por um organismo reconhecido, baseadas em estudos e resultados tecnológicos, científicos e práticos a fim de garantir segurança, confiabilidade, qualidade, desempenho, dentre outros benefícios.

A responsabilidade pelo processo de elaboração das normas técnicas brasileiras recai sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Logo, aqui temos uma importante informação: A ABNT não é um órgão do governo, mas sim uma **entidade privada**, sem fins lucrativos, reconhecida através da [Resolução n.º 07 do CONMETRO, de 24.08.1992](#).

Então, veja bem, a ABNT (bem como suas congêneres) não elabora normas técnicas! As Normas técnicas são elaboradas *“pela sociedade e para a sociedade”*. O que a ABNT faz é elaborar diretrizes para seu desenvolvimento, gerenciando e homologando as normas.



Processo de elaboração das normas técnicas

A obrigatoriedade da Normas regulamentadoras (NR)

Agora, vamos entender quando as normas regulamentadoras são obrigatórias. As NR são de observância obrigatória pelas empresas que possuam empregados **regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**. Portanto, encontram-se nesse grupo as empresas privadas. Ainda, devem ser observadas pelas instituições públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Dessa forma, esse é o grupo de entidades cujo trabalho está vinculado a essas regulamentações. Assim, o não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho acarretará a aplicação das **penalidades** previstas na legislação pertinente.

Ainda, as dúvidas suscitadas e os casos omissos verificados no cumprimento das NR serão decididos pela Secretaria de Trabalho, ouvida a SIT.

Por fim, temos os seguintes **campos de aplicação** para estes atos normativos:

Campos de aplicação, conforme NR-01:

- 1) As NR obrigam, **nos termos da lei**, empregadores e empregados, urbanos e rurais.
- 2) As NR são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo,



Judiciário e Ministério Público, **que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.**

3) Nos termos **previstos em lei**, aplica-se o disposto nas NR a outras relações jurídicas.

4) A observância das NR **não desobriga** as organizações do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, bem como daquelas oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

Caso tenha reparado, vemos que as NR obrigam “**nos termos da lei**”. Então, para que não fiquem dúvidas, vejamos o que diz a CLT:

Art. 157 – Cabe às empresas:

I – cumprir e fazer cumprir as **normas de segurança e medicina do trabalho**;

(...)

A obrigatoriedade das Normas Técnicas (NBR)

Primeiramente, as normas técnicas não são obrigatórias. Pronto, informação para vocês na lata!

Calma! É claro que eu não vou simplesmente passar uma informação incompleta dessas aqui.

Ora, como vimos anteriormente, as NBRs são homologadas por instituições privadas, e não pelo Governo. Assim, são desvinculadas de **caráter cogente** por si só. Ponto.

Entretanto, ocorre que isso não impede que elas sejam utilizadas pelo poder público como **INSTRUMENTOS** para a consecução de uma finalidade específica, mesmo que de forma subsidiária.

Pois bem, eu explico. Em nosso ordenamento jurídico, vige o chamado **Código de Defesa do Consumidor** ([Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#)). Para a presente Lei, equipara-se a “consumidor” a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo. Ainda, considera-se como “produtor” qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

Então, este Código pode ser devidamente aplicado às nossas atividades dentro da Construção Civil. Nele, dentro da seção IV (que trata das práticas abusivas) temos o seguinte dispositivo:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro); [grifos nossos].

(...)

Portanto, vemos claramente que as normas da ABNT somente passam a ser exigências quando não há regulamentações técnicas específicas acerca de determinado produto ou serviço. E é daí que vem aquela máxima:

"Norma não é lei, mas por força de lei deve ser cumpridas."

Entretanto, note-se que não se trata de um DEVER, mas de uma eventual obrigatoriedade em face de sua subsidiariedade.

Enfim, tenha em mente que o CDC não é o único documento normativo que lança mão das NBRs como documento técnico subsidiário. Podemos citar, ainda:

- a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93);
- a **Instrução Técnica nº 23** do Corpo de Bombeiros de São Paulo;
- a Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000).

• Conclusão

A partir do momento em que uma situação simples do nosso dia a dia configura uma relação jurídica de consumo, nasce a obrigatoriedade do CDC. Conseqüentemente, passa a surgir aí **A POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA** de parte das normas da ANBT. Portanto, passamos a estar obrigados em atender aos cumprimentos previstos nessas normas.

Frisa-se, ainda, que em casos de omissões técnicas dentro das normas, podemos utilizar outras normas que tenham relação com o tema ou, simplesmente, fundamentar nossas decisões por meio de obras literárias reconhecidas, ou por leis e regulamentos próprios, desde que devidamente embasados em critérios técnicos e com responsabilidade técnica de profissional habilitado.

A Secretaria de Obras e Urbanismo de Laranjeiras do Sul adota e recomenda para a realização dos serviços de pavimentação em paver, o seguinte:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



• EXECUÇÕES DOS PASSEIOS

Base: Após a remoção da camada de calçada existente fica por conta da Contratada a Regularização e Compactação mecânica do solo para a execução da base de pó de pedra.

Colchão de Pó de Pedra: Sobre a base deverá ser espalhado o pó de pedra, na espessura de 5 cm, com posterior compactação;

Meio Fio de Concreto: Deverá ser executado ou recuperado meio fio nas duas laterais, com espessura de 15 cm e concreto moldado *in loco* e resistência a compressão mínima de 15MPa.

Assentamento do Paver: O paver será assentado sobre a base de pó de pedra, com a disposição das peças definidas pela prefeitura, tendo as seguintes características:

- Largura = 10 cm (tolerância +/- 3mm)
- Comprimento = 20 cm (tolerância +/- 3mm)
- Altura = 6 cm (tolerância +/- 5 mm) (para acessos de garagens e estacionamentos)
- **Altura = 4 cm (tolerância +/- 5 mm) (para passeio em geral)**
- Resistência do concreto > 35Mpa
- Densidade do concreto > 2.200 Kg/m³
- Cor: cinza (natural) e vermelho (alerta e guia)

OBS: Não serão aceitos Pavers do tipo dormido na cor natural para a execução das calçadas.

O corte efetuado nas peças de fechamento será realizado com disco de corte apropriado, sendo que para isso a empresa deverá disponibilizar um gerador de energia.

Rejuntamento: Os blocos de concreto serão rejuntados com areia grossa, preenchendo todos os vazios, sendo utilizadas vassouras para este serviço;

Compactação: Após assentados os pavers, estes serão compactados com placa vibratória dotada de proteção para não danificar o material;

Tolerâncias:

- da superfície: Usando-se uma régua que se coloca sobre a superfície, não deverá apresentar depressões superiores a 10 mm=1 cm;
- da espessura: Por intermédio de sondagens nos diversos pontos do calçamento, mede-se sua espessura total (pó + paver), não devendo diferir de mais de 5% da espessura fixada;

Acessibilidade: Os passeios deverão ter acessibilidade conforme NBR9050/2015 podendo ser utilizado placas de 20x20 para guias e tátil. Será previsto a faixa guia conforme detalhe em projeto inclusive com a diferenciação de cor.

OBS: A fiscalização tem o direito a exigir laudo de resistência das peças de concreto intertravado.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



OBS: Ao final de cada etapa deverá ser solicitado a liberação junto a FISCALIZAÇÃO para sequência dos trabalhos.

Ainda:

Deverão conter conforme projetos específicos as **LINHAS DIRECIONAL ALERTA e GUIA**, ambas na (cor vermelha) de no mínimo 20 cm de largura.

Deverão ser executados conforme **NORMA DE ACESSIBILIDADE NBR 9050**, com guias direcionais (linha e alerta) na cor vermelha.

Os pavers guias direcionais alerta e guia, deverão ter o mesmo nivelamento, não podendo haver diferença de nível.

Piso tátil de concreto para sinalização

O piso tátil direcional deve ser utilizado em calçadas onde haja ausência ou interrupção da guia de balizamento e esta tenha altura inferior a 2,5 cm, indicando o caminho a ser percorrido. Entende-se por guia de balizamento como sendo um elemento edificado ou instalado (normalmente um muro) junto aos limites laterais das superfícies de piso (normalmente passeio), destinado a definir claramente os limites da área de circulação de pedestres, perceptível por pessoas com deficiência visual. Portanto, o piso tátil direcional deve ser colocado conforme projeto ou determinação da FISCALIZAÇÃO. A sua instalação deve atender também à norma ABNT NBR 9050:2015.

O início e término da linha do piso tátil direcional deve conter o piso tátil de alerta conforme a norma ABNT NBR 9050:2015. A colocação do piso tátil de alerta deve seguir as especificações da NBR 9050:2015. O piso tátil alerta deve ter textura consistindo em um conjunto de relevos tronco-cônicos e deverá obedecer aos requisitos da NBR 9050:2015, conforme Figura 1.

Todas as arestas superiores deverão ser em canto vivo, permitindo a continuidade da faixa definida pela superfície dos pisos direcional quando utilizado bengala de rastreamento. O assentamento dos pisos táteis deverá ocorrer, à semelhança do paver convencional. Neste caso, visando nivelar os pisos táteis com a superfície da calçada.

* (daí segue-se os desenhos e detalhes das rampas, dos detalhes, etc.).

Favor observar que para pavimentação de passeios em geral, é permitido, pela legislação municipal, a utilização de pavers com 4 (quatro) centímetros de espessura.

Isto posto, continuaremos com nossas considerações a respeito do assunto, a saber:



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



- 2) Considerando que o município tem legislação e regulamentos próprios para pavimentação de calçadas em pavers;
- 3) Considerando que há no município legislação própria que diz que a responsabilidade da construção de pavimentações de passeios é do proprietário mediante a obediência das leis, regulamentos e diretrizes da Prefeitura Municipal;
- 4) Considerando que a pavimentação de passeios de responsabilidade da Prefeitura resume-se em passeios em praças, frontispício de imóveis de sua propriedade e reparos em passeios de particulares causados por execução de obras públicas;
- 5) Considerando que a Prefeitura não permite a pavimentação de vias públicas em áreas de novos parcelamentos urbanos (novos loteamentos) para trânsito de veículos leves com espessura de paver menor do que 6 (seis) centímetros e resistência dos mesmos à compressão menor ou igual a 35 MPa;
- 6) Considerando que o Edital prevê o registro de preços para pavers a serem utilizados em reparos, manutenções, reposições e consertos unicamente de passeios para tráfego de pedestres já existentes antes da existência da NBR 9781/2013; mais especificamente em obras de reparos de danos causados pela construção de novas redes de drenagem de águas pluviais, ampliação e reforço da rede de água tratada existente, ampliação da rede de esgoto e reposições de pavers em praças públicas;
- 7) Considerando que quase toda a pavimentação em paver existente na cidade em locais públicos foi construída com pavers de 4 (quatro) centímetros de espessura, ficando difícil a sua manutenção e/ou reposição de locais onde danos por obras públicas foram efetuados por paver de 6 (seis) centímetros;
- 8) Considerando que o município é um órgão autônomo, soberano, sujeito à fiscalização interna e externa de entes e entidades legalmente constituídas, como Departamento de Controle Interno, Poder Legislativo Municipal,



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, não estando sujeito à fiscalização de entidades privadas, defensoras ou não de classes ou interesses privados, sindicatos, ONGs, associações, clubes, etc, existindo os canais legais para as ações que as mesmas julgarem improcedentes e/ou equivocadas;

- 9) Considerando que a Comissão de Licitação procedeu de conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente;
- 10) Considerando que NBR não é Lei e não tem caráter cogente;
- 11) Considerando que não há direcionamento ou má fé manifesto no Edital, permitindo-se a participação de todos, sem caráter discriminatório ou excludente;
- 12) Considerando que a empresa que consegue produzir paver de 6 (seis) centímetros por certo conseguirá produzir pavers de 4 (quatro) centímetros também;
- 13) Considerando que os órgãos de fiscalização e controle interno do município exigirão todos os ensaios necessários sobre a qualidade, resistência e outros dos produtos apresentados;
- 14) Considerando que os interesses dos associados do SINAPROCIM – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DE SÃO PAULO/SP estão resguardados, pois para se confeccionar pavers de 4 (quatro) centímetros também se utiliza cimento;
- 15) Considerando que o município e a empresa fornecedora são responsáveis pela qualidade dos produtos adquiridos e fornecidos, respondendo solidariamente perante a lei, pela durabilidade, qualidade, adequação e veracidade das informações prestadas;
- 16) Considerando que a pavimentação de passeios em pavers de 4 (quatro) centímetros existente na cidade, construídas há mais de 20 anos apresenta ainda uma boa qualidade;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



17) Considerando o princípio de economicidade. Razoabilidade e isonomia que devem estar presente nas licitações públicas, a SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO é do seguinte **PARECER**:

*“A Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, após o estudo do assunto em tela, considerando que não se vislumbra nenhum procedimento que possa coibir, iludir, transgredir ou dificultar a participação de empresas com capacidade técnica para a realização da obra/serviço e/ou fornecimento de produtos tendo em vista o retro relatado é de **PARECER QUE DEVEM SER MANTIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO EDITAL**, julgando improcedente o pedido de IMPUGNAÇÃO E CORREÇÃO do Edital 090/2020, não se acolhendo o presente pedido de impugnação feito pela empresa acima descrita, dando-se sequência normal ao andamento da licitação.*

É o parecer.

Publique-se e dê-se conhecimento ao recorrente. .

Atenciosamente

Leoni Luiz Meletti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Engenheiro Civil Sênior
CREA PR-9.990/D